



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

**ATA DA 17ª SESSÃO, EM 5 DE MARÇO DE 2015.**

### **SESSÃO ORDINÁRIA**

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Desembargador Roosevelt Queiroz Costa, os Senhores Juízes Dimis da Costa Braga, Delson Fernando Barcellos Xavier, José Antônio Robles, Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Juacy dos Santos Loura Júnior; Procuradora Regional Eleitoral, Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha; Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Às onze horas e dez minutos foi aberta a sessão.

Antes do início dos julgamentos, o Senhor Presidente apresentou à Corte o Sistema Eletrônico de Informação – SEI, um aplicativo desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, e cedido graciosamente a este Tribunal, com o objetivo de gerenciar toda documentação administrativa em uma plataforma virtual. Registrou que as dificuldades, as limitações e demais problemas advindos da cheia histórica do Rio Madeira em 2014 não impediram este Regional de alcançar seus objetivos institucionais, isso graças à abnegação, à firmeza e ao trabalho árduo dos seus servidores, todavia, em paralelo ao processo eleitoral estabeleceu-se uma agenda de trabalho destinada ao aprimoramento e à reestruturação das atividades de cada unidade, tendo como foco a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, e como premissa a eficiência dos gastos, a segurança e a transparência dos atos de gestão e de valorização das pessoas. Esse foi o espírito que motivou a implantação desse sistema, que de plano atrai a atenção de todos que dele tomam conhecimento, como aconteceu com a equipe desta Corte. Na oportunidade, discorreu sobre as funcionalidades e facilidades que o sistema proporciona aos usuários, destacando as melhorias substanciais no desempenho, os ganhos em agilidade e produtividade, bem como a redução de custos. Afirmou, ainda, com grande satisfação, que a valorosa parceria com o Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins, grande entusiasta do aplicativo, foi decisiva nessa fase, uma vez que nos disponibilizou equipe técnica e infraestrutura tecnológica para a implantação do sistema e treinamento do nosso corpo administrativo. Ao final, solenemente, procedeu à assinatura digital do Termo de Abertura do primeiro processo eletrônico.

### **JULGAMENTOS**

Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 1588-36.2014.6.22.0000 – Classe 3

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa

Representante: Coligação “Frente Muda Rondônia” (PSDB / PSDC / PSD / DEM / PEN / PMN / PT do B / PRB / PSC / PHS)

Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado, Diego de Paiva Vasconcelos, Márcio Melo Nogueira, Cássio Esteves Jaques Vidal, Allan Monte de Albuquerque, Raphael Luiz Will Bezerra, Adriana Janes da Silva

Representados: Confúcio Aires Moura, Daniel Pereira, Coligação “Rondônia no Caminho Certo” (PMDB / PDT / PSB / PTN / PTB / PC do B / PRTB / PSL / PRP)

Advogados: José de Almeida Júnior, Carlos Eduardo Rocha Almeida, João Maria Sobral de Carvalho

Decisão: Preliminares rejeitadas à unanimidade. No mérito, ação de investigação judicial eleitoral julgada parcialmente procedente, entendendo-se configurado tão somente o abuso de poder econômico, afastando-se, todavia, a captação ilícita de sufrágio e a declaração de inelegibilidade e, via de consequência, determinada a cassação dos diplomas expedidos em favor dos representados Confúcio Aires Moura e Daniel Pereira. Tudo por maioria, vencidos o relator e os Juízes Juacy dos Santos Loura Junior e José Antônio Robles, nos termos do voto divergente do Juiz Dimis da Costa Braga, que reformulou voto para retirar a declaração de inelegibilidade, com desempate do Senhor Presidente.

Inquérito n. 1790-13.2014.6.22.0000 – Classe 18

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Juiz José Antônio Robles

Indiciados: Paulo Sergio Gomes, Manoel B. Trindade, Irgo Mendonça

Decisão: Questão de ordem relativa à incompetência da Corte Eleitoral acolhida e, via de consequência declinada a competência para o Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 1094-74.2014.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Juiz José Antônio Robles

Interessado: Abson Praxedes de Carvalho

Decisão: Contas aprovadas, com ressalva, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Antes do encerramento da sessão, o Juiz Dimis da Costa Braga pediu a palavra para congratular o Senhor Presidente pela implantação do SEI no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia, consignou que o TRF1 já adotou esse aplicativo desde o ano passado, e que representa verdadeiramente um enorme avanço no gerenciamento dos expedientes administrativo, como exemplo, mencionou que algumas vezes já chegou a assinar ofícios durante as sessões plenárias e, hoje mesmo, a pouco recebeu a resposta de um ofício no celular.

Ata da 17ª Sessão, em 5 de março de 2015 – Sessão Ordinária.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às treze horas. E, para constar, eu Áurea Cristina Saldanha Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 5 de março de 2015.

Desembargador Moreira Chagas  
Presidente

**Certidão de Publicação**

Certifico a publicação desta ata no Diário de Justiça Eletrônico n. 54 de 24/3/2015, pág. 7/8.

Eu, Francisca de Oliveira Andrade, Francisca de Oliveira Andrade – Seção de Acórdãos e Resoluções, lavrei a presente certidão.